

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-MA

DIÁRIO OFICIAL @ DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 650, de 30 de Março de 2017

17 de Novembro de 2017

Ano I – Edição Nº 033

Página 1 de 9

SUMÁRIO	
Lei	01

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 668/2017. Bom Jardim/MA, 16 de novembro de 2017.

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM, DENOMINADO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo Art. 69. IV da Lei Orgânica Municipal e as Constituições Estadual e Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Serviço Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Bom Jardim/MA, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº 8.069/90 e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º - O Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas, residentes no Município de Bom Jardim/MA, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos

básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social, da Promotoria e da Vara Única da Comarca de Bom Jardim/MA.

Art. 3º - Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

Art. 5º - O Serviço Família Acolhedora objetiva:

I - garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sócio pedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;

 III - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

IV - oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais:

V - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação substituta.

Valide este documento no site www.bomjardim.ma.gov.br/Autenticação Diário - Código: 20171118850429664. O Município de Bom Jardim garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bomjardim.ma

- Art. 6º O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Bom Jardim/MA, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial, solicitação do Ministério Público ou autoridade Policial.
- **Art. 7º** Compete à autoridade judiciária, Ministerial ou Policial determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.

CAPITULO II DOS PARCEIROS

- **Art. 8º** O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parceiros:
- I Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II Vara Única da Comarca de Bom Jardim/MA;
- III Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jardim/MA;
- IV Conselho Municipal de Assistência Social.
- **Art. 9º** As crianças ou adolescentes cadastrados no Serviço receberão:
- I com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Serviço Família Acolhedora;
- III estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

CAPITULO III CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

- **Art.** 10º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço fornecida pela Secretaria de Assistência Social, apresentando os documentos:
- I Carteira de Identidade:
- II Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III Comprovante de Residência;
- IV Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Vara de Criminal da Comarca de Bom Jardim/MA, Juizado Especial Criminal e da Polícia Civil.

Parágrafo Único - Não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

Art. 11º - As pessoas interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:

- I não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro:
- II ter moradia fixa no Município de Bom Jardim/MA há mais de 1 (um) ano;
- III Idoneidade Moral.
- IV ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
- V ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil:
- VI ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido;
- VII gozar de boa saúde;
- VIII declaração de não ter interesse em adoção;
- IX apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem no lar:
- X apresentar parecer psicossocial favorável;
- § 1º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora.
- § 2º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.
- § 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.
- § 4º Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito
- **Art.** 12º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes:
- III participação em cursos e eventos

CAPITULO IV PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 13º - O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

Parágrafo Único - O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora não deverá ultrapassar 06 (seis) meses, salvo situações extremamente excepcionais, que deverão ser comunicadas à Vara Única da Comarca de Bom Jardim e ao Ministério Público Estadual.

- **Art. 14º** Os profissionais do Serviço Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.
- **Art.** 15º Cada família acolhedora deverá receber somente uma criança ou adolescente de cada vez, salvo se grupo de irmãos.
- **Art.** 16º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado judicialmente ou administrativamente pelo Ministério Público ou Autoridade Policial.
- **Art. 17º** Os técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara Única da Comarca de Bom Jardim para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

- **Art. 18º** A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.
- **Art. 19º** O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:
- I acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
- II acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

- III orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a crianca;
- IV envio de ofício à Promotoria e Vara Única da Comarca de Bom Jardim/MA, comunicando quando do desligamento da família de origem do Servico.
- **Art. 20º** A escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica da Prefeitura Municipal de Bom Jardim MA.

CAPITULO V RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

- **Art.** 21º A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:
- I todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- IV manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;
- V contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Servico Família Acolhedora;
- VI nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;
- VII a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

CAPITULO VI DO SERVIÇO

Art. 22º - Deverá ser criada uma equipe para o acompanhamento da família acolhedora e da criança e adolescente, que será (mínimo por:

- I 01 (um) Assistente Social;
- II 01 (um) Psicólogo;
- III 01 (um) Advogado;
- IV 01 (um) Orientador Social.
- § 1º a cada 20 (vinte) crianças ou adolescentes acolhidos no Serviço família acolhedora deverá ser acrescido 1 (um) profissional da Assistência Social, 1 (um) psicólogo e 1 (um) Orientador Social.
- § 2º A contratação e capacitação da equipe técnica é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Art.** 23º A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhidos e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

- **Art. 24º** O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:
- I visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
- II atendimento psicológico:
- III presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.
- **Art. 25º** O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora.
- § 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.
- § 2º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.
- § 3º A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório mensal sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.
- §4º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 5º Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

CAPITULO VII

DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

- **Art. 26º** As famílias cadastradas no Serviço Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:
- I nos casos em que o acolhimento familiar for inferir a 1 mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo de acolhida:
- II nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Público com recursos em dotação orçamentária específica;
- III Na hipótese da família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio para cada criança ou adolescente poderá ser diminuído.
- Art. 27º A bolsa-auxílio será repassada através de transferência bancária em conta, previamente cadastrada junto a Secretaria de Assistência Social, do membro responsável da família acolhedora.

Parágrafo único – O valor da bolsa auxílio não será inferior à terça parte do Salário Mínimo.

Art. 28º - A bolsa-auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, e será subsidiada pelo Município de Bom Jardim/MA.

Parágrafo Único. A bolsa-auxílio também poderá ser custeada mediante os recursos alocados ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA).

Art. 29º - A família acolhedora que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Parágrafo Único – Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social processar e julgar casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como desatendimento aos direitos da criança e adolescente.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem con estabelecidas por ocasião da regulam

presente Lei, implicará o desligamento da família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 31º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal em até 90 (noventa) dias.

Art. 32º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Bom Jardim (MA), 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 669/2017. Bom Jardim/MA, 16 de novembro de 2017.

"CRIA O PROGRAMA ACOLHER O IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo Art. 69. IV da Lei Orgânica Municipal e as Constituições Estadual e Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica instituído o Programa Acolher o Idoso, que tem por objetivo propiciar convivência familiar ao idoso que não possua condições físicas e/ ou psíquicas de prover a própria subsistência, que não possua familiar vivo ou que o possuindo seja por este abandonado, ou que sofram maus tratos ou violência física ou psicológica.

Art. 2º - Igualmente são beneficiários do Programa o Idoso:

I – acima de 60 anos, no caso dos homens e 55 anos no caso das mulheres;

 II – que não possuam qualquer fonte de renda, salário ou aposentadoria;

III – que não sejam atendidos por outro Programa
 Social, em nível municipal, estadual ou federal;

IV – que não recebam Benefício de Prestação Continuada (BPC), no caso de portarem algum tipo de deficiência.

Art. 3º - Podem candidatar-se ao Programa Acolher o Idoso as famílias ou Organizações Não-Governamentais (ONGS):

 I – que cuidem de idoso(s), oferecendo condições necessárias ao seu bem-estar físico e emocional;

 II – que possuam residência comprovada no Município de Bom Jardim há mais de (02) dois anos;

III – que possuam renda familiar inferior a (03) três salários mínimos;

IV – que atendam às exigências formuladas nesta lei.

Art. 4 º - Será dada preferência à família ou a ONGS:

I- de opção do idoso, quando houver condições para que o idoso manifeste sua vontade;

II – que possua com o idoso vinculo familiar.

Art. 5º - O Programa Acolher o Idoso tem como diretriz o acompanhamento dos idosos e da família por meio de equipe técnica indicada pelo Programa.

Parágrafo Único - Para a consecução das diretrizes mencionadas no "caput" pode-se celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas e

entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

Art. 6º - Compete ao Programa Acolher o Idoso:

I - seleção das famílias ou entidades que proverão acolhimento;

II - acompanhamento das condições de convivência familiar propiciada ao idoso;

 III - acompanhamento das condições alimentares e de saúde do idoso;

IV - acompanhamento sistemático da família ou entidade acolhedora.

Art. 7º - Após a inscrição no Programa Acolher o Idoso, por meio da equipe responsável, esta realizará a avaliação e a seleção dos requerentes.

Art. 8º - A habilitação do idoso ao Programa ocorrerá mediante atestado das condições de saúde física e/ou psíquica do idoso que impossibilitam o provimento de sua subsistência, fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 9º - Cada família ou entidade poderá acolher, para fins de inserção no Programa Acolher o Idoso, no máximo, 02 (dois) beneficiários.

Parágrafo Único - Somente nos casos de grupos de parentes idosos em até segundo grau poderá haver a aceitação de mais de 02 (dois) beneficiários, com o correspondente repasse financeiro.

Art. 10º - As famílias ou entidades participantes estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico por técnicos do Programa Acolher o Idoso.

Art. 11º - A permanência da família ou entidades no Programa estará condicionada ao atendimento dos sequintes requisitos:

I - o cumprimento rigoroso de seus deveres de acolhedor, nos termos da legislação aplicável;

II - comprovação de renda familiar inferior a três salários mínimos;

III - atendimento a todas as convocações feitas pelo Programa Acolher o Idoso, ressalvadas as hipóteses de ausências justificadas por caso fortuito ou força maior;

 IV - apresentação, quando solicitado, de documentos relevantes para avaliação das condições de assistência ao idoso.

Art. 12º - A desistência do Programa Acolher o Idoso por parte da família acolhedora poderá ocorrer a qualquer tempo.

Art. 13º - Para cada idoso assistido será concedido auxílio pecuniário mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título custo, a ser gerido pela família acolhe

- **Art. 14º** O Programa Acolher o Idoso será executado no âmbito do Município de Bom Jardim/MA, pela Secretaria de Assistência Social.
- **Art. 15º** O auxílio pecuniário mensal será concedido enquanto o idoso permanecer sob a guarda da família ou entidade.
- **Art.** 16º O beneficiário fica obrigado a efetuar o ressarcimento da importância que tiver recebido ilicitamente, devidamente corrigida, nos termos da legislação em vigor.
- **Art. 17º** Ao servidor público ou entidade conveniada ou parceira que concorrer para a concessão ilícita do benefício aplicar-se-ão as sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.
- **Art. 18º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
- **Art. 19º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, se necessária.
- **Art. 20º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Bom Jardim (MA), 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N°. 670/2017 Bom Jardim – Maranhão de 16 de novembro de 2017.

> "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO PROMOVER TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA COMPOSIÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA DO **CENTRO** DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **PROGRAMA** CRIANÇA FELIZ / PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS".

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo Art. 69. IV da Lei Orgânica Municipal e as Constituições Estadual e Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação temporária de profissionais para composição de equipe técnica do Centro de

Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de

Assistência Social, Programa Criança Feliz / Programa Primeira Infância no SUAS, conforme as funções e demais descrições previstas nos anexos à presente Lei.

Parágrafo Único - Os contratados na forma desta Lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social, não sendo esses considerados servidores públicos.

Art. 2º O recrutamento será feito, dispensando-se processo seletivo simplificado e prescindindo-se do concurso público, em virtude da urgência nas contratações, o interesse público e o início e/ou a continuidade dos serviços públicos assistenciais.

Parágrafo Único - as contratações feitas nos termos desta lei não conferem direitos nem expectativas de direitos à efetivação no serviço público municipal.

- **Art. 3º** As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, observando-se o prazo final, a data de 31 de dezembro de 2017.
- **Art. 4º** Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:
- I ser brasileiro;
- II ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- **III –** estar em gozo dos direitos políticos;
- IV estar quite com as obrigações militares;
- V gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

Parágrafo Único - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas funções



físicas e mentais, aptas aos cumprimentos das funções.

Art. 5º Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração Municipal, quando existentes, e, na impossibilidade, os valores do mercado de trabalho local ou regional, sendo proibida a fixação de vencimentos em importância inferior ao salário mínimo vigente no país. Parágrafo Único - Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à cumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

 I – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração;

IV - por motivo de punição disciplinar.

§1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, tendo em vista o interesse público e a continuidade dos serviços públicos, sob pena de aplicação de multa contratual equivalente ao valor do vencimento percebido ou que seria percebido em 01 (um) mês de trabalho pelo contratado.

§2º A extinção do contrato, nos casos do inciso III, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do saldo de salário.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos seguintes créditos orçamentários:

02.19 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

08.122.0005.2032.0000 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social:

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

Francisco Alves de Araújo

Prefeito Municipal

ANEXO QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS E PRÉ – REQUISITOS

CARGO	PRÉ-REQUISITOS / ATRIBUIÇÕES
ORIENTADOR SOCIAL	PRÉ-REQUISITOS
	 Noções de atuação em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais;
	Conhecimento básico sobre direitos humanos referentes à Política de Assistência Social;
	- Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
	- Conhecimento do Estatuto do Idoso;
	- Habilidade no trabalho com famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;
	- Sensibilidade para as questões sociais;
	- Conhecimento da realidade social do território e da rede socioassistencial;
	- Boa capacidade relacional e de comunicação com crianças, adolescentes, adultos, idosos e suas famílias;
	- Habilidade de trabalho em equipe.
	Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo
	Carga Horária: 40 horas/semanais
	Remuneração: Salário mínimo vigente
	Vagas ofertadas: 20 vagas

ATRIBUIÇÕES:

- a) desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família:
- b) desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
- c) assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social:
- d) apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
- e) atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
- f) apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações:
- g) apoiar e participar no planejamento das ações;
- h) organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- i) acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- j) apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- k) apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação e direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
- apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- m) apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;
- n) apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou,

amiliar

- o) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- p) apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- q) apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- r) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- s) desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- t) apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; u) informar, sensibilizar e encaminhar
- famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- v) acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
- x) apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

PRÉ-REQUISITOS

- Noções de atuação em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais:
- Conhecimento básico sobre direitos humanos referentes à Política de Assistência Social;
- Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- Habilidade no trabalho com famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;
- Sensibilidade para as questões sociais;
- Conhecimento da realidade s



território e da rede socioassistencial; - Boa capacidade relacional e de comunicação com crianças e suas famílias; VISITADOR / - Habilidade de trabalho em equipe. PROGRAMA Escolaridade mínima: Ensino Médio PRIMFIRA Completo INFÂNCIA NO SUAS Carga Horária: 40 horas/semanais Remuneração: Salário mínimo vigente Vagas ofertadas: 05 vagas ATRIBUIÇÕES: a) Realizar o trabalho semanalmente,

- a) Realizar o trabalho semanalmente, diretamente com as famílias em situação de vulnerabilidade em suas residências, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação;
- b) Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes;
- c) Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes;
- d) Planejar e executar atividades pedagógicas, educativas, informativas individuais e Grupais visando o empoderamento familiar com auxílio de profissional capacitado.
- e) Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias;
- f) Participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Supervisor
- g) Comunicar a percepção e ou identificação de suspeita da violência doméstica e crianças portadores de deficiências, preencherem documentos, elaborar relatórios e demais atividades correlatas ao cargo.
- h) Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- i) Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- j) Registrar as visitas;
- I) Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando

sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);

Francisco Alves de Araújo

Prefeito Municipal



Poder Executivo Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Centro, CEP 65.380-000 Bom Jardim/MA

SITE: www.bomjardim.ma.gov.br

Francisco Alves de Araújo Prefeito

